



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## ATENÇÃO COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

<b>Firma:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Cidade/Estado:</b>
<b>Fone/email:</b>

### PROCESSO Nº 57/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022.

**Objeto:** Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, por meio de cartão magnético com chip de segurança, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” instituído pela Lei municipal nº 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

1. Obtivemos através do acesso [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br), nesta data, cópia do Edital de Licitação, na modalidade pregão – tipo presencial acima indicado.
2. Visando à comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos que preencham o recibo de retirada do Pregão Presencial e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio do fax (17) 3272-9002 ou por meio e-mail sito [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br) e em seguida ligar para o telefone (17) 3272-9000, para confirmar o recebimento do mesmo.
3. A não remessa do recibo EXIME, a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou email de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Data/Local:
Nome por extenso:
RG/Assinatura:



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2022.

### 1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Setor de Recursos Humanos.

1.2. Licitação Pregão Presencial: 22/2022.

1.3. A Prefeitura Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 - Objeto, a fim de participarem da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL PELO MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, de acordo com o que determinam as Leis Federais n.º 8.666, 10.520/02, n.º. 8.078/90; e Lei Municipal 1.945/05, Decreto Municipal 1.855/08, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na sala de licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior n.º. 242, Centro, (Paço Municipal).

1.4. A realização será no dia 14 de julho de 2018 às 14h00, momento em que se procederá à sessão de processamento (entrega, abertura de envelopes e negociação) do Pregão Presencial.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário;

1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

1.7. Após a entrega dos envelopes será suspensa a sessão para cadastro (verificação) dos dados referentes às propostas, em seqüência será dado prosseguimento à sessão do Pregão Presencial.

### 2. OBJETO:

2.1. Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” por meio de cartão magnético com chip de segurança instituído pela Lei municipal n.º 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

### NOTAS:

1. O “Cartão Alimentação”, representado por cartão informatizado, terá caráter pessoal e intransferível e se destina à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora, sendo disponibilizado aos servidores municipais do Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

2. A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

- a) com base nos dados cadastrais organizados pelos órgãos e entidades municipais, relativos aos servidores municipais com direito ao uso do Cartão Alimentação, serão realizados, pela administradora, créditos mensais nos respectivos cartões, no valor individual de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), sendo de até 750 (setecentos e cinquenta) servidores ativos e aposentados pelos cofres municipais.
  - b) até o limite dos respectivos créditos, poderão os titulares dos cartões realizar, livremente, despesas relacionadas à alimentação, nos estabelecimentos comerciais credenciados junto à administradora;
  - c) os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;
  - d) com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, até o limite dos créditos respectivos, a administradora providenciará a elaboração de demonstrativo pormenorizado, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, apresentando-o à Contratante, para o repasse dos valores respectivos;
  - e) os créditos mensais subsequentes, a serem realizados pela administradora dos cartões, estarão condicionados ao efetivo repasse, da Prefeitura Municipal de Tanabi e dos valores correspondentes e relativos aos meses anteriores, segundo os demonstrativos apresentados nos termos da alínea anterior;
  - f) a administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes.
3. O referido valor poderá ser corrigido a critério da Administração Pública e será a administradora imediatamente comunicada a esse respeito.
  4. Os dados cadastrais relativos aos servidores com direito ao Cartão Alimentação deverão ser disponibilizados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Tanabi à administradora, até o 21º (vigésimo primeiro) dia útil de cada mês, devendo esta liberar os créditos para utilização até o 1º (primeiro) dia de cada mês.
  5. Os relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação deverão ser apresentados, pela administradora, a Prefeitura do Município de Tanabi, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.
  6. Os repasses mensais a serem realizados pela Prefeitura do Município de Tanabi à administradora deverão ser realizados com base nos relatórios apresentados, sendo efetivados até o 1º (primeiro) dia de cada mês, seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.
  7. Os serviços a serem contratados terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

**8. Não serão aceitas propostas de preços com taxa negativa ou deságio conforme prevê o art. 175 do Decreto Federal nº. 10.854/2021 de 10 de novembro de 2021.**

### **3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

- 3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- 3.2. Anexo I – Planilha de Preço – Objeto do Pregão;
- 3.3. Anexo II – Declaração de Credenciamento.
- 3.4. Anexo III – Declaração de Responsabilidade;
- 3.5. Anexo IV – Declaração de cumprimento aos seguintes requisitos de Habilitação;
- 3.6. Anexo V – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).
- 3.7. Anexo VI – Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;
- 3.8. Anexo VII – Minuta de Contrato;
- 3.9. Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.10. Anexo IX – Modelo para Cotação de Preço;
- 3.11. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

**NOTA:** Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais Documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual.

### **4. AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

4.1. O Edital será adquirido na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, Setor de Licitações, situada na Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade, **TODOS OS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, OU SEJA, DAS 09H00 ÀS 15H00** ou pelo site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br).

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo ao exercício de 2022 através da seguinte dotação orçamentária:

- (02.03.00.04.122.0004.2007.0005.3.3.90.46.00) – Ficha 061
- (02.04.01.12.361.0005.2011.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 078
- (02.04.01.12.365.0005.2013.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 089
- (02.04.01.12.365.0005.2014.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 097
- (02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.46.00) – Ficha 181
- (02.06.02.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 273
- (02.06.03.08.244.0007.2061.0001.3.3.90.46.00) – Ficha 306
- (02.07.01.15.452.0008.2073.0003.3.3.90.46.00) – Ficha 370
- (02.07.02.17.512.0008.2074.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 386



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## 6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Envelope n.º 01 - PROPOSTA.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;

7.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.

7.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura Municipal de Tanabi - SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. AS EMPRESAS PARTICIPANTES DESDE JÁ ADMITEM QUE CONHECEM E CONCORDAM COM TODAS AS NORMAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

## 8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

8.2. O credenciamento far-se-á, sendo **sócio ou dirigente**, mediante apresentação **do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. **Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem**

**8.4. As declarações de credenciamento – Anexo II, Cumprimento aos requisitos de Habilitação – Anexo IV e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) – Anexo IX deverá ser entregue no momento do credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.**

8.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

8.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

### *“modelo exemplificativo”*

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 22/2022
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 14 de julho de 2022, as 14h00
Razão Social:

9.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

### *“modelo exemplificativo”*

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 22/2022
Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO
Data e horário da realização: 14 de julho de 2022, as 14h00
Razão Social:

9.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar, no mínimo, o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

## 10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

10.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:

- Razão Social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, email, telefone, (dados completos da empresa);**
- número do processo e do pregão;**
- Descrição do objeto, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência, caso contrário, fica subentendido que o objeto ofertado atende plenamente as exigências do edital;**
- Preço total mensal e % de taxa (considerando a taxa de administração, que poderá assumir valores iguais ou inferiores a zero), em algarismos, expressos**



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

em moeda nacional corrente, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como demais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do presente objeto;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias;

f) dados de quem assinará o contrato (RG, CPF, endereço completo, email, telefone).

**Nota:** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista nesta edital.

**10.2. Os preços mensais da taxa de fornecimento e de administração dos cartões deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas, e FRETE DE ENTREGA.**

10.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos a hipótese de taxa de expedição e fornecimento de novos cartões, ocasionados por perda, extravio ou inutilidade de cartões anteriormente fornecidos.

10.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas, de acordo com as condições previstas pelo presente edital.

10.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

10.6. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR GLOBAL. Satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.

10.7. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços serão reajustáveis, a cada 12 (doze meses), pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado.

**10.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

**10.9.1. QUE NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SEUS ANEXOS, NOTAS OU LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;**

10.9.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

10.9.4 Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

10.9.5. Executa-se das condições acima mencionadas às hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoque desequilíbrio econômico financeiro do contrato e elaborado, a qualquer das partes contratadas, oportunidades em parte devida sofre revisão de preços para mais ou para menos no menor período possível.

10.10. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica - financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.

10.11. Que deixarem de apresentar a marca do cartão. (empresa prestadora do serviço).

## **11. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:**

11.1. Os documentos necessários à habilitação, a seguir elencados, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou ainda cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

11.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

11.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

## **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

11.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;

11.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

11.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

11.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação CND fornecida pelo INSS, e Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao ICMS.

11.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicílio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.

11.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06;

11.3.7.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;

11.3.7.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.

11.3.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2.011).

## NOTA I:

a) A participação nas condições previstas no item 11.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

## NOTA II:

a) As microempresas ou empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência previsto na LC 123/06, deverão apresentar Declaração constando estar apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório;

b) Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006;

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## NOTA III:

a) No que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 11.3., caso a licitante seja a matriz, deverá apresentar os respectivos documentos. Caso filial, apresentar a documentação relativa à filial, ressalvados os documentos que pela própria natureza comprovadamente são emitidos em nome da matriz.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

11.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação;

## **10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.5.1. Atestado em nome da licitante, emitido pela contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos equipamentos e materiais, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

## **12. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

12.1. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO III);

12.2. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VI);

12.3. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (ANEXO V);

12.4. Será considerado habilitado a licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no item 10, 11, 12 e seus respectivos subitens;

12.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 13.19:

12.5.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.5.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

12.5.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSIONES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

## **13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

13.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.

13.1.1. Caso seja necessário a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado.

13.2. Aberta à sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão, declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação conforme



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

edital e seus anexos, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

13.3. Iniciada a abertura do envelope “1 – Proposta” estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações e condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

13.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

NOTA: Não serão aceitas propostas de preços com taxa negativa ou deságio conforme prevê o artigo 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021 de 10 de novembro de 2021.

13.6. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

13.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.8. Para efeito de seleção será considerado o menor preço total do item. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.9. Feita a leitura dos preços ofertados das propostas classificadas e obedecendo ao disposto nos incisos VIII e X do art. 4º da Lei Federal 10.502/02 o pregoeiro deixara em aberto para que as licitantes presentes apresentem, verbalmente propostas sucessivas até que cessem os lances e se atinja a proposta mais vantajosa.

13.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada redução mínima entre os lances cujo valor será fixado para cada item individualmente pelo Pregoeiro, após ouvir os licitantes.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

13.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

13.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.14. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

13.16. Após o final da etapa de lances para o item, o pregoeiro abrirá o envelope da habilitação da empresa selecionada, o qual contém a documentação exigida e examinará o perfeito cumprimento do edital.

13.17. Caso seja caracterizado referido cumprimento, a licitante será declarada habilitada e o item referente será a ela adjudicado.

13.18. Caso a documentação esteja desobedecendo aos critérios do edital, a empresa será declarada inabilitada, estando automaticamente excluída deste certame sem prejuízo dos efeitos e penalidades legais.

13.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.20. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item para o qual apresentou melhor proposta.

13.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

14.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;

14.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará os objetos do certame ao autor do melhor preço, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

14.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais na sede da Prefeitura, dirigidos ao Pregoeiro, respeitando-se o horário de expediente da Prefeitura Municipal (das 09h00 horas até as 15h00), sendo que o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4.1. Nessa hipótese, o Prefeito Municipal decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, e constatado a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço por item, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

14.6. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Tanabi, facultada sua divulgação na Internet.

14.7. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Tanabi - SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1. Os serviços a serem prestados consistirão no fornecimento de cartões informatizados, confeccionados pela Contratada com base nos dados cadastrais organizados pela Prefeitura Municipal de Tanabi relativos aos servidores municipais com direito ao uso do Cartão Alimentação, instituído pelo Município de Tanabi, expedidos em nome dos respectivos beneficiários, e que serão passíveis de créditos mensais, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei municipal nº 1.743/2002 e atualizações, bem como, nos termos das condições estabelecidas por este Edital.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO; DO PRAZO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

16.1. O objeto desta licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido e atestado pela Prefeitura do Município de Tanabi, mediante a constatação da obediência das cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

16.1.1. Constatado o não cumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, deverá a Contratada providenciar os devidos ajustes e correções no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Tanabi-SP, em seu próprio nome.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

16.1.2. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços prestados no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Prefeitura, o direito de não os receber, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

16.1.3. Caso o produto/serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital a empresa deverá substituí-los ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

16.2. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

16.2.1. advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante concorrido diretamente.

16.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a licitante adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Fornecimento/Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura (ata da sessão de pregão)

16.2.3. multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.

16.3. suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não entregar os produtos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.4. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi-SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) licitante(s) vencedora(s) de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura Municipal de Tanabi.

**16.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.**

16.7. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obrigação assumida. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Tanabi ou a terceiros.

16.8. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

16.9. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

16.10. A Prefeitura Municipal de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.11. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.12. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

## 17. MULTAS E SANÇÕES:

17.1. As empresas que não respeitarem as condições deste edital poderão sofrer as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito se verificadas irregularidades quanto a qualidade dos produtos fornecidos;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a licitante vencedora de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura Municipal de Tanabi.

**17.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.**

17.4. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Tanabi ou a terceiros.

17.5. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa a licitante vencedora, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

17.6. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, a licitante vencedora.

17.7. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do item declarado como vencedor, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.8. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17.9. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

## 18. DA FORMA DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento dos créditos mensais a serem disponibilizados junto aos respectivos Cartões Alimentação, **mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o**



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

**2º (segundo) dia do mês após a liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários**, à vista dos relatórios elaborados pela administradora, e após a sua conferência pelos setores competentes da Prefeitura do Município de Tanabi.

18.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

18.3. A contratada deverá apresentar a cada pagamento a comprovação da regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

18.4. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

18.5. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

18.6. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.

## **19. DO REAJUSTE:**

19.1. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação vigente, desde que haja solicitação prévia do fornecedor, com a devida comprovação da majoração dos preços aprovada pelos órgãos governamentais competentes e disponibilidade financeira por parte da contratante, mediante termo bilateral, firmado entre a contratante e a contratada.

19.2.2. O reajuste dos preços poderá ser efetuado anualmente ou em outra periodicidade a ser estabelecida pelo Poder Público, com base na variação do IGPM.

## **20. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

20.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

## **21. DO CONTRATO E DO PRAZO:**

21.1. A Prefeitura Municipal de Tanabi convocará o adjudicatário através de correio (AR), via fax ou e-mail, ou através da própria ata da sessão de pregão, para assinar em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital; após será expedida Ordem de Fornecimento/Serviço nos termos do subitem 21.7;

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi - SP;

21.3. Convocado, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;

21.4. Na hipótese do sub-item imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi - SP convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

21.5. Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

21.6. No ato de assinatura do contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.7. A execução dos serviços será a partir da assinatura da autorização e consequente assinatura do contrato, sendo que o prazo de início das atividades será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

21.8. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do início do fornecimento, conforme a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Prefeitura. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

21.9. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.10. A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

22.1. Cumprir com o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulados;

22.2. Realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital;

22.3. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e, se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas que praticar;

22.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos à entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de licitação.

23.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

23.3. Indicar o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

23.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **24. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:**

24.1. A Prefeitura do Município de Tanabi – SP poderá por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

25.1. Da sessão pública do processamento do Pregão, será lavrada ata circunstancial, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

25.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

25.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município São Paulo e facultada divulgação na Internet.

25.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração – Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.

25.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

25.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

25.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.9. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

25.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;

25.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;

25.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subseqüentes;

25.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada à igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

25.15. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do pregão.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

25.16. Os casos omissos neste edital serão solucionados(s) pelo pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais do direito.

25.17. Todos os horários constantes do presente edital, têm como referência o horário de Brasília – DF.

25.18. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, em 30 de junho de 2022.

**João Paulo da Silveira**

Pregoeiro

**Norair Cassiano da Silveira**

Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

**PROCESSO 57/2022.  
PREGÃO Nº 22/2022.  
ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS  
TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO:**

Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação, por meio de cartão magnético com chip de segurança, instituído pela Lei municipal nº 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Aos servidores Ativos e Aposentados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Tanabi, é devido o "Vale Alimentação" para aquisição e custeio de alimentação em estabelecimentos e congêneres, consoante ao disposto na Lei nº 1.743/2002 de 30 de abril de 2002 e atualizações.

Assim a administração municipal entende ser de grande importância dar uma solução ágil e adequada quando se trata de concessão de alimentos a seus servidores, visando melhor qualidade de vida.

## **3. DA IMPLANTAÇÃO**

3.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, até 750 (setecentos cinquenta) cartões podendo haver alterações, sito à Dr. Cunha, nº 242, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

3.1.1. O sistema de administração e gerenciamento deverá manter-se interligado com o Setor de Pessoal da Prefeitura de Tanabi, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre o usuário e respectivas despesas de alimentação.

3.1.2 Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

3.1.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.2 As informações cadastrais dos servidores da Prefeitura do Município de Tanabi serão fornecidas à Contratada no ato da assinatura do contrato.

3.3 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

3.3.1 Denominação: "Prefeitura do Município de Tanabi";

3.3.2 Nome por extenso do funcionário;

3.3.3 Número sequencial de controle individual.

3.4 A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos "manual" para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão;

3.5 Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para o Contratante.

3.6 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

3.6.1 A Contratante disponibilizará os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o 1º (primeira) dia de cada mês.

3.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.8 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Prefeitura Municipal de Tanabi em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.9 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.9.1 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

## 4. DA REDE CREDENCIADA

4.1 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no fornecimento de "Alimentação", conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	QTE. DE ESTABELCIMENTOS
TANABI	20

4.1.1 – Dentre os 20 vinte estabelecimento, deverá 02 (dois) estabelecimentos credenciados, que conforme aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos delivery), que compreende ainda:

### 4.1.1.1 - APLICATIVO SMARTPHONE:

a) A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de desclassificação) as seguintes funcionalidade(todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo nomínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery na[s] plataformas



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

específicas de delivery;

-Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis; devendo necessariamente ser acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica.

Justificativa Técnica:

As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada e, representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site;

O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento no período de almoço, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar

variedades de opções aos redores de sua localização atual;

A alteração de senha no cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários;

Em pesquisa de campo em alguns dos aplicativos delivery oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de uma dezena de empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam a possibilidade de compras nesta modalidade, o que preserva o caráter competitivo do certame.

b) Acesso a Aplicativos de Delivery: A adjudicatária deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação) que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery).

Justificativa Técnica:

Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de Pandemias;

A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

4.2 Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima estabelecida no



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

subitem anterior.

4.3 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e demais informações que achar pertinente.

4.4 Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

4.5 A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.6 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações por este Termo de Referência.

4.7 O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.8 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.9 A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Tanabi-SP.

## 5. FACILIDADES.

5.1. O tratamento eletrônico das informações com as operações do sistema deverá contemplar alta capacidade de armazenamento e elevado nível de segurança.

## 6. DESPESAS OPERACIONAIS.

6.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas operacionais decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como a despesa de locomoção e de logística para a prestação dos serviços.

6.2. No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

## 7. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

7.1 A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extrato;
- e) emissão de relatórios.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

7.3 A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir com o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulados;

8.2. Realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital;

8.3. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e, se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas que praticar;

8.3. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos à entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

8.4. Liberar os créditos nos cartões dos servidores todo dia 20 (vinte) de cada mês.

## 9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de licitação.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.3. Indicar o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 10. PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Serviço	Quant.	Valor unitário do Vale alimentação	Valor total estimado dos vales em 12 meses	Taxa de administração ofertada (em porcentagem %)	Valor unitário ofertado da taxa em R\$	Valor total da taxa em 12 meses
1	Serviço de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a	Até 750	420,00	3.780.000,00			



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação".							
---	--	--	--	--	--	--	--

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, em 30 de junho de 2022.

**João Paulo da Silveira**  
Pregoeiro

**Norair Cassiano da Silveira**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

### MODELO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Tanabi-SP, em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2022, objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” por meio de cartão magnético com chip de segurança, instituído pela Lei municipal nº 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

Local/Data/\_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura do Município de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local/Data/\_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## ANEXO IV MODELO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

A

**Prefeitura do Município de Tanabi-SP.**

**Pregão nº 22/2022.**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2022, objetivando a Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação”, por meio de cartão magnético com chip de segurança, instituído pela Lei municipal nº 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

Empresa: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local/Data/\_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO – (ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão n.º 22/2022, objetivando a Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação”, por meio de cartão magnético com chip de segurança, instituído pela Lei municipal nº 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I. declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6.º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **ANEXO VI MODELO (DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)**

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº. 22/2012, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução do objeto do Pregão Presencial nº. 22/2022, que tem por objeto a Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” por meio de cartão magnético com chip de segurança, instituído pela Lei municipal nº 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I, (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

## **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO) Nº. ....../2022, DE ....., DE....., DE 2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 22/2022.**

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa..... para a Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação”

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual ....., localizada na Rua ....., bairro ..... CEP: ....., cidade ....., Estado de ....., neste ato representado pelos Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º ....., inscrito no CPF/MF: ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., apto. ...., nesta cidade de ....., Estado de ....., que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” por meio de cartão magnético com chip de segurança, instituído pela Lei municipal nº 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## NOTAS:

1. O “Cartão Alimentação”, representado por cartão informatizado, terá caráter pessoal e intransferível e se destina à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora, sendo disponibilizado aos servidores municipais do Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

2. A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:

a) com base nos dados cadastrais organizados pelos órgãos e entidades municipais, relativos aos servidores municipais com direito ao uso do Cartão Alimentação, serão realizados, pela administradora, créditos mensais nos respectivos cartões, no valor individual de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), sendo de até 750 (setecentos e cinquenta) servidores ativos e aposentados pelos cofres municipais.

b) até o limite dos respectivos créditos, poderão os titulares dos cartões realizar, livremente, despesas relacionadas à alimentação, nos estabelecimentos comerciais credenciados junto à administradora;

c) os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

d) com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, até o limite dos créditos respectivos, a administradora providenciará a elaboração de demonstrativo pormenorizado, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, apresentando-o à Contratante, para o repasse dos valores respectivos;

e) os créditos mensais subsequentes, a serem realizados pela administradora dos cartões, estarão condicionados ao efetivo repasse, da Prefeitura Municipal de Tanabi e dos valores correspondentes e relativos aos meses anteriores, segundo os demonstrativos apresentados nos termos da alínea anterior;

f) a administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes.

3. O referido valor poderá ser corrigido a critério da Administração Pública e será a administradora imediatamente comunicada a esse respeito.

4. Os dados cadastrais relativos aos servidores com direito ao Cartão Alimentação deverão ser disponibilizados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Tanabi à administradora, até o 21º (vigésimo primeiro) dia útil de cada mês, devendo esta liberar os créditos para utilização até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

5. Os relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação deverão ser apresentados, pela administradora, a Prefeitura do Município de Tanabi, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

6. Os repasses mensais a serem realizados pela Prefeitura do Município de Tanabi à administradora deverão ser realizados com base nos relatórios apresentados, sendo efetivados até o 1º (primeiro) dia de cada mês, seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

7. Os serviços a serem contratados terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente. Por se tratarem de serviços contínuos, o



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8. Não serão aceitas propostas de preços com taxa negativa ou deságio conforme prevê o art. 175 do Decreto Federal nº. 10.854/2021 de 10 de novembro de 2021.**

## **CLÁUSULA 2ª - PREÇO:**

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo global de R\$......(.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, bem como todas as despesas tributárias incidentes.

## **CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços a serem prestados consistirão no fornecimento de cartões informatizados, confeccionados pela Contratada com base nos dados cadastrais organizados pelos órgãos e entidades municipais relativos aos servidores municipais com direito ao uso do Cartão Alimentação, instituído pelo Município de Tanabi, expedidos em nome dos respectivos beneficiários, e que serão passíveis de créditos mensais, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei municipal nº 1.743/2002 e atualizações, ainda, nos termos das condições estabelecidas por este Edital.

## **CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1 Os serviços a serem contratados terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta oferecida no processo licitatório edital Pregão nº 22/2022.

## **CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1. O pagamento dos créditos mensais a serem disponibilizados junto aos respectivos Cartões Alimentação, **mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o 2º (segundo) dia do mês após a liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários**, à vista dos relatórios elaborados pela administradora, e após a sua conferência pelos setores competentes da Prefeitura do Município de Tanabi.

5.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

5.3. A contratada deverá apresentar a cada pagamento a comprovação da regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

5.4. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua apresentação.

5.5. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

5.6. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.

## **CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.**

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente, incluindo montagem e garantia dos produtos.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

7.1.4. Assumir exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da entrega e montagem dos produtos, inclusive mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa execução dos serviços contratados, responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

## **CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES**

9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5%(cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (*dez por cento*) do valor total contratado, bem como demais sanções compreendidas no Edital de Pregão Presencial nº. 28/2018 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO.**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.2.2 O atraso injustificado na entrega/montagem do(s) referido(s) objeto(s);
- 10.2.3 A falta de qualidade nos produtos, bem como na montagem, a critério da Contratante;
- 10.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 10.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
- 10.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

## CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- (02.03.00.04.122.0004.2007.0005.3.3.90.46.00) – Ficha 061
- (02.04.01.12.361.0005.2011.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 078
- (02.04.01.12.365.0005.2013.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 089
- (02.04.01.12.365.0005.2014.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 097
- (02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.46.00) – Ficha 181
- (02.06.02.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 273
- (02.06.03.08.244.0007.2061.0001.3.3.90.46.00) – Ficha 306
- (02.07.01.15.452.0008.2073.0003.3.3.90.46.00) – Ficha 370
- (02.07.02.17.512.0008.2074.0000.3.3.90.46.00) – Ficha 386

## CLÁUSULA 12ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

12.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto fornecido pela Contratante será feita pelo Setor de Recursos Humanos; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

13.1.1. O Sr (a). ....., RG/CPF, fica designado (a) com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

## CLÁUSULA 14ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Objeto do referido Pregão poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 15ª - DOS DOCUMENTOS**

15.1. O presente contrato fica anexado ao Pregão Presencial nº. 22/2022, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

## **CLAUSULA 16 – DO FORO**

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Tanabi, SP, 06 de julho de 2018.

**Contratante:**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI**

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

**Contratada:**

**Testemunhas:**



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

## Pregão Presencial N°22/2022.

### Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (a ser entregue juntamente com os envelopes)

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº \_\_\_\_\_ é  
microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento  
previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos  
declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de  
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão  
Presencial nº. 28/2018, realizado pela Prefeitura do Município de Tanabi- SP.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

Nome do Representante: .....

RG nº.....



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

## ANEXO IX PREGÃO nº. 22/2022. “Modelo de Cotação de Preços”

Item	Serviço	Quant.	Valor unitário do Vale alimentação	Valor total estimado dos vales em 12 meses	Taxa de administração ofertada (em porcentagem %)	Valor unitário ofertado da taxa em R\$	Valor total da taxa em 12 meses
1	Serviço de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação”.	Até 750	420,00	3.780.000,00			



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

## ANEXO X

### PREGÃO nº. 22/2022

#### “Termo de Ciência e Notificação”

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Tanabi

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” por meio de cartão magnético com chip de segurança, instituído pela Lei municipal nº 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

**ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000  
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Tanabi

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” por meio de cartão magnético com chip de segurança, instituído pela Lei municipal nº 1.743/2.002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, ..... de ..... de 2022.

**DEOLINDO BIMBATO**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos